



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00039

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/07/2013

proposição
Medida Provisória nº 621, de 2013

autor
Deputado Mandetta – Democratas/MS

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo 21 Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 21 da MP 621, de 2013:

Art. 21. Será concedida bolsa para atividades de preceptoria nas ações de formação em serviço nos cursos de graduação e residência médica ofertados pelas instituições federais de educação superior ou pelo Ministério da Saúde. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação do texto visa assegurar bolsa para atividades de preceptoria, com observância ao princípio da isonomia, já que será concedida bolsa aos estudantes de medicina durante a realização do segundo ciclo (Art. 4º, § 3º), aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos (Art. 13, I, II e III) e ainda aos médicos residentes (Art. 4º da Lei 12.514 de 2011).

Mandetta
Democratas/MS

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/07/2013, às 10:25
Gabriella Vale, Mat. 255583
Comissão